



PROJETO DE LEI Nº 066/2025

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e mobilidade urbana.

Art. 2º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será expedida, gratuitamente, pelo órgão municipal responsável pela política de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia, mediante requerimento do interessado, acompanhado de relatório médico que ateste o diagnóstico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID).

Art. 3º - A CIPF deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador, se houver;

IV – identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 4º - A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e poderá ser renovada com o mesmo número.

Art. 5º - O Município poderá firmar parcerias com órgãos estaduais e federais para garantir a efetiva implementação desta Lei e o reconhecimento da CIPF em outros entes da federação.





Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 08 de agosto de 2025.


JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE-





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 066/2025.

Prezados Vereadores,

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com o objetivo de garantir mais dignidade, visibilidade e acesso facilitado a direitos e serviços públicos às pessoas diagnosticadas com esta condição.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dor muscular generalizada, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas, entre outros sintomas que impactam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Apesar de não ter manifestações externas visíveis, trata-se de uma condição altamente incapacitante, o que frequentemente gera incompreensão, estigmatização e negligência nos atendimentos públicos e privados.

Com o avanço das políticas públicas voltadas à proteção de pessoas com deficiências invisíveis, a Lei Federal nº 15.176, de 24 de julho de 2025, sancionada pelo presidente, reconheceu oficialmente a fibromialgia, bem como a síndrome da fadiga crônica e a síndrome complexa de dor regional, como deficiências no Brasil. Esse reconhecimento é um marco histórico e abre caminho para a criação de instrumentos legais que assegurem os direitos dessas pessoas nos âmbitos estadual e municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que representa um avanço no reconhecimento e na promoção dos direitos das pessoas com fibromialgia em Carmo do Paranaíba. É dever do Poder Legislativo contribuir para a construção de uma cidade mais inclusiva, justa e solidária.

Cordialmente,

JADER QUINTINO ALVES
- Vereador/PODE-



